ACÓRDÃO - AC00 - 1621/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1059/2017/001
PROTOCOLO	: 1958381
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADAS	: CRISTIANE LIMA MACIEL NUNES OAB/MS Nº 8842 E RENATA RAULE MACHADO OAB/MS Nº 13.166-B.
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONCESSÃO DE PENSÃO – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTAÇÃO – MULTA – FUNDAMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DELIBERAÇÃO RECORRIDA – MANUTENÇÃO PROGRAMADA DE SISTEMAS DO TCE-MS – MODIFICAÇÃO NA DATA DE ENVIO – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

A comprovação de equívoco na contagem do prazo para a verificação da remessa de documentos, em que devem ser considerados os fatores de suspensão dos prazos, como as férias coletivas e a Portaria n.º 27/2016 do TCE/MS, bem como da tempestividade do encaminhamento, permite o afastamento da penalidade pecuniária imposta ao responsável pela remessa fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 28 de julho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** do presente **Recurso Ordinário** por obedecer aos ditames legais e regimentais; no mérito, pelo **provimento** do pedido formulado para modificar os comandos da **Decisão Singular- DSG – G.RC - 9797/2018**, no sentido de **excluir** a multa imposta pela intempestividade item “2” e o prazo estipulado no item “3”.

Campo Grande, 28 de julho de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se os autos de recurso ordinário interposto por Jorge Oliveira Martins em face da Decisão Singular DSG – G.RC – 9797/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1890, de 31 de outubro de 2018, que decidiu:

> 1. pelo registro da concessão de pensão ao beneficiário João Vitor Barroso Nascimento Teixeira e Souza, filho, em decorrência do óbito do segurado Washington Luiz Pereira de Souza, conforme Decreto "P" n. 373, publicado em 28 de janeiro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.094;
>
> 2. pela aplicação da multa ao Diretor-Presidente da AGEPREV, Jorge Oliveira Martins, inscrito no CPF sob o n. 024.722.011-68, no valor correspondente a 3 (três) uferms em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época), nos termos do Art. 170, §1º, I, "A", do Regimento Interno, na forma do provimento n. 002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
>
> 3. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do Art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do Art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

O recorrente, em suas razões, requer a exclusão da multa arbitrada, alegando que o envio dos documentos ocorreu dentro do prazo legal, tendo em vista que o prazo findou no mês de janeiro, data que os prazos processuais estavam suspensos e, segundo a Portaria n.º 27/2016 do TCE/MS, o envio dos documentos que vencessem no mês de janeiro poderia ocorrer até 08/02/2017.

Devidamente recebido e distribuído o recurso, seguiram os autos para o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), que concluiu pelo provimento do recurso, uma vez que as razões trazidas pelo recorrente foram suficientes para excluir a multa arbitrada.

Vieram os autos a esta Relatoria para decidir.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Presentes os pressupostos e condições recursais, conheço do apelo e passo à análise de seus fundamentos.

A *decisum* atacada, declarou o registro do ato de pessoal, com a aplicação de multa de 3 (três) UFERMS pela intempestividade.

Em seu parecer, o Ministério Público de Contas opinou pelo provimento do recurso, a fim de excluir a multa aplicada.

Analisando os autos, acompanha-se o entendimento do MPC, pois, restou comprovado que houve um equívoco quanto à intempestividade, tendo em vista que no mês de janeiro de 2017, mês que venceu o prazo para remessa dos documentos, este Tribunal de Contas encontrava-se em férias coletivas, com os prazos suspensos.

Nesse prisma, a Portaria n.º 27/2016 do TCE/MS, em seu art. 3º, parágrafo único, resolveu que: "em decorrência da manutenção programada dos sistemas do TCE-MS, os prazos de remessa obrigatória com vencimento no período de abrangência do plantão, deverão ser encaminhados no período de 1º de fevereiro de 2017 a 08 de fevereiro de 2017".

O protocolo dos documentos ocorreu no dia 02 de fevereiro de 2017, conforme peça 1 dos autos principais, estando, portanto, tempestivo o prazo da remessa dos documentos.

Destarte, como resultado da evidência dos fatos, cumpre considerar procedente o pedido para reformar a decisão prolatada, com a exclusão da penalidade imposta.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando as razões de fato e de direito nas alegações apresentadas pelo recorrente, formulo o meu VOTO no seguinte sentido:

I- Pelo **CONHECIMENTO** do presente Recurso Ordinário por obedecer aos ditames legais e regimentais;

II- no mérito, pelo **PROVIMENTO** do pedido formulado para modificar os comandos da Decisão Singular- DSG – G.RC - 9797/2018, no sentido de excluir a multa imposta pela intempestividade item "2" e o prazo estipulado no item "3";

III- pela **INTIMAÇÃO** do interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de julho de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GLX/MFGM/ARP